

Corporate Governance

**Sector Público
Empresarial - SPE**

**Marco Binã
Lisboa, 23 de Maio de 2012**

Corporate Governance no SPE

Conceito

Corporate Governance é o conjunto de normas dirigidas a condicionar a função de gestão de uma organização.

Sir Adrian Cadbury: Corporate governance is the system by which companies are directed (by managers) and controlled (by shareholders).

Corporate Governance no SPE

Breve Excurso Histórico

Decreto-Lei n.º 260/76, de 28 de Abril:

- Estabelecia uma forma intermédia de empresas públicas: entre a não existência de um regime próprio da empresa pública e a uniformização pormenorizada desse regime;
- Critério formal de aferição de empresa pública, moldando-a, essencialmente, como pessoa colectiva de direito público;
- Estabelecia que a actividade da empresa pública fosse regida, subsidiariamente, pelo direito privado;
- Excluía do seu âmbito de aplicação as empresas sob forma comercial constituídas com capitais públicos e privados, bem como constituídas por capitais exclusivamente públicos;
- Previa a existência de dois órgãos nas empresas públicas, o Conselho de Gerência e a Comissão de Fiscalização e, facultativamente, o Conselho Geral;
- Previa a intervenção do Governo pelo ministro da tutela e outros ministros interessados;
- Impunha a implantação de um sistema coerente de objectivos a cada empresa que servissem de critério de aferição de resultados e, assim, instrumento de responsabilização dos seus gestores;
- Impunha que os respectivos Estatutos previssessem formas adequadas de intervenção dos trabalhadores no desenvolvimento e controlo da empresa;
- Impunha que a gestão das empresas públicas fosse conduzida de acordo com os imperativos do planeamento económico nacional;
- Estabelecia que as contas das empresas públicas não seriam submetidas a julgamento do Tribunal de Contas.

Corporate Governance no SPE

Breve Excurso Histórico

Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro:

- Redefiniu do conceito de empresa pública, aproximando-o daquele que lhe é fornecido no direito comunitário, opção que implicou um significativo aumento do universo das empresas abrangidas;
- Previa a redução da tutela governamental a entidades do sector empresarial que se revestiam da forma de sociedades comerciais;
- Estabelecia que a actividade da empresa pública fosse regida, subsidiariamente, pelo direito privado;
- Procurou encontrar soluções para uma maior eficácia do sector empresarial do Estado;
- Procurou assegurar uma mais correcta articulação entre as várias unidades do sector empresarial e o Estado accionista, mediante o reforço das obrigações de informação e prevendo-se a aprovação de orientações estratégicas de gestão que seriam transmitidas a essas empresas;
- Procurou o acompanhamento das mais recentes orientações relativas ao enquadramento das empresas públicas no âmbito da União Europeia, designadamente, quanto à sua sujeição aos normativos de direito da concorrência;
- Aproximou, com maior abrangência e em toda a medida possível, o regime das entidades públicas integradas no Sector Público Empresarial, do paradigma jurídico-privado das restantes empresas.

Corporate Governance no SPE

Breve Excurso Histórico

Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto:

- Denota, na sequência do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, a atenção crescente relativamente às boas práticas de governo e à organização interna das empresas públicas;
- Consagra a distinção entre administradores executivos e não executivos;
- Prevê a existência de uma comissão executiva, bem como de comissões especializadas, de auditoria e de avaliação, bem como a aprovação pelos respectivos órgãos dos seus regimentos internos;
- Prevê que o representante do Estado-accionista deve ser membro não executivo do órgão de administração das empresas, ou caso a empresa não abranja administradores não executivos, seja membro do respectivo órgão de fiscalização;

Corporate Governance no SPE

Importância do Tema

Em 31 de Dezembro de 2011, o Estado detinha directamente, através da Direcção Geral do Tesouro e Finanças, um universo de quase uma centena de empresas públicas **com participação directa relevante do Estado, incluindo-se** nestas as entidades públicas empresariais, cujo valor ascende a M€ 15 061 (valor nominal total das participações) equivalente a 9% do PIB português.

Para além dessas empresas públicas, integram também o SPE um vasto conjunto de empresas onde o Estado detém participações minoritárias cujo valor nominal ascende a M€ 426 (valor nominal total das participações);

Incluem-se ainda algumas empresas cuja manutenção na posse do Estado se reveste de carácter excepcional ou transitório, cujo valor nominal ascende a M€ 97 (valor nominal total das participações);

Pese embora o processo de reprivatização de empresas iniciado em 1989, com o objectivo de promover a reestruturação do Sector Público Empresarial e a redução do peso do Estado na economia, o SPE continua a manter uma dimensão bastante expressiva e a assumir uma grande importância ao nível da satisfação das necessidades colectivas e da promoção e desenvolvimento económico e social do país.

Corporate Governance no SPE

Natureza Jurídica

- A natureza jurídica das normas de *corporate governance* no sector público empresarial é composta de direito público e direito privado, sendo que integra-se a actividade do Estado na economia por meio das empresas públicas na administração indirecta do Estado, caracterizada pelos poderes de superintendência;
- No âmbito do sector público empresarial a *corporate governance* integra:
 - Normas e princípios gerais de direito administrativo;
 - Ordens e instruções de direito administrativo público;
 - Poderes de superintendência e de tutela ministerial conjunta ou individual;
 - E ainda, leis, decretos-lei, despachos, resoluções.
- Instrumentos privados, como os estatutos das respectivas entidades, eventuais contratos de gestão e contratos de mandato, códigos de conduta, regimentos e regulamentos internos.
- Normas de ética aceites no respectivo sector de actividade e boas práticas decorrentes dos usos internacionais.

Note-se também que as empresas públicas podem exercer poderes e prerrogativas de autoridade de que goza o Estado, atribuídos por diploma legal, em situações excepcionais e na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, ou ainda, atribuídos pelo respectivo contrato de concessão.

Corporate Governance no SPE

Funções

- Uma gestão mais racional, eficaz e transparente;
- Promove a internacionalização da empresa, quer também dizer o acesso aos mercados financeiros internacionais, além de contribuir para o melhor acesso ao capital de investidores nacionais;
- Promove a protecção do investidor, a diversificação da obtenção de capital por parte da empresa, promove a captação de investimento directo estrangeiro e ainda o promove o fortalecimento do mercado de capitais nacional;
- Promove a transparência da empresa o que ao sustentar a confiança nela depositada, pelos seus investidores, pelos seus fornecedores, trabalhadores e outros *stakeholders*, valoriza a empresa;
- Promove a *accountability* da administração da empresa, atribuindo competências, deveres, funções a determinados cargos e responsabilizando-os perante os accionistas e demais pessoas envolvidas com a empresa ou ao alcance das suas decisões, nomeadamente, os contribuintes;
- Diminui os custos da agência ao permitir uma melhor monitorização da actuação dos administradores da empresa, assim como permite alinhar melhor os interesses públicos com os interesses prosseguidos pela administração, na actividade da empresa;
- Promove a eficiência da empresa, ao evitar conflitos e ineficiências esclarecendo em manuais, códigos de conduta, regulamentos internos, a actuação que se prevê dos seus respectivos administradores;
- E ainda, promove o debate entre a tradição e a procura de melhores soluções e o reconhecimento destas na organização da empresa.

Corporate Governance no SPE

Duvidas, esclarecimentos, acrescentos



Corporate Governance no SPE

PROBLEMÁTICAS E RESPOSTAS ESPECÍFICAS

Corporate Governance no SPE

Tipos de Entidades

Art. 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro:

•O sector público empresarial integra:

A) empresas públicas (incluindo entidades públicas empresariais); e

B) as empresas participadas.

Corporate Governance no SPE

Tipos de Entidades

A) São empresas públicas:

As sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais o Estado ou outras entidades públicas estaduais possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude de alguma das seguintes circunstâncias:

- a) detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;
- b) direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização.

Corporate Governance no SPE

Tipos de Entidades

A) São entidades públicas empresariais:

As pessoas colectivas de direito público, com natureza empresarial, criadas pelo Estado, mediante Decreto-Lei o qual aprovará também os respectivos estatutos e deterá a totalidade do respectivo capital social, e ainda as empresas públicas que à data de início de vigência do Decreto-Lei n.º 558/99 eram como tal consideradas sob a vigência do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 260/76.

Corporate Governance no SPE

Tipos de Entidades

B) São empresas participadas:

As organizações empresariais que tenham uma participação permanente (não puramente financeira ou especulativa) do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas estaduais, de carácter administrativo ou empresarial, por forma directa ou indirecta, desde que o conjunto das participações públicas não origine qualquer das circunstâncias que justifique a consideração da mesma como empresa pública.

A integração das empresas participadas no sector público empresarial aplica-se apenas à respectiva participação pública.

Corporate Governance no SPE

Modelos de Governo

Art. 18.º-A do Decreto-Lei n.º 558/99:

Sem prejuízo da possibilidade das sociedades comerciais organizarem-se segundo os modelos previstos no Código das Sociedades Comerciais, pode ser determinado pelo Ministro das Finanças e pelo ministro do respectivo sector de actividade a adopção de estrutura de gestão constante do Decreto-Lei n.º 558/99.

Corporate Governance no SPE

Modelos de Governo

Art. 278.º do Código das Sociedades Comerciais:

A administração e a fiscalização da sociedade podem ser estruturadas segundo uma de três modalidades:

- 1) Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 2) Conselho de Administração (que compreenda uma Comissão de Auditoria) e Revisor Oficial de Contas;
- 3) Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão e Revisor Oficial de Contas.

Corporate Governance no SPE

Modelos de Governo

Art. 18.º-A e ss. do Decreto-Lei n.º 558/99:

- O conselho de administração compreenda uma maioria de administradores não executivos;
- Exista uma comissão de auditoria composta, total ou parcialmente, por administradores não executivos;
- Caso o conselho de administração integre apenas administradores executivos, a respectiva actividade deve ser acompanhada por um conselho geral e de supervisão (CGS);
- Os administradores executivos constituem a comissão executiva;
- Os administradores não executivos (ou o CGS) designam entre si uma comissão de avaliação;
- Os administradores não executivos designados para a comissão de auditoria nomeiam entre si o seu presidente;
- O conselho de administração, o CGS quando exista, assim como a comissão de auditoria e a comissão de avaliação, devem ser dotados de regimentos por si aprovados.

Corporate Governance no SPE

Neutralidade Competitiva

A neutralidade competitiva como um problema de agência entre o alinhamento do interesse público de satisfação de necessidades colectivas e da sustentabilidade do sector público empresarial em face da promoção da liberdade de iniciativa privada e do desenvolvimento da economia e da industria.

Neutralidade competitiva implica que nenhuma empresa seja beneficiada ou prejudicada exclusivamente devido à sua detenção, ou não, pelo Estado.

Para fazer face aos problemas derivados da falta de neutralidade competitiva, vários países da OCDE, assim como a UE, estabeleceram quadros-normativos específicos sobre a matéria.

Corporate Governance no SPE

Neutralidade Competitiva

Artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia:

1. No que respeita às empresas públicas e às empresas a que concedam direitos especiais ou exclusivos, os Estados-Membros não tomarão nem manterão qualquer medida contrária ao disposto nos Tratados, designadamente ao disposto nos artigos 18.º (proibição da discriminação em razão da nacionalidade) e 101.º a 109.º (promoção do mercado interno), inclusive.
2. As empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral ou que tenham a natureza de monopólio fiscal ficam submetidas ao disposto nos Tratados, designadamente às regras de concorrência, na medida em que a aplicação destas regras não constitua obstáculo ao cumprimento, de direito ou de facto, da missão particular que lhes foi confiada. O desenvolvimento das trocas comerciais não deve ser afectado de maneira que contrarie os interesses da União.
3. A Comissão velará pela aplicação do disposto no presente artigo e dirigirá aos Estados-Membros, quando necessário, as directivas ou decisões adequadas.

Corporate Governance no SPE

Neutralidade Competitiva

Art. 8.º do Decreto-Lei n.º 558/99:

- 1 — As empresas públicas estão sujeitas às regras gerais de concorrência, nacionais e comunitárias.
- 2 — Das relações entre empresas públicas e o Estado ou outros entes públicos não poderão resultar situações que, sob qualquer forma, sejam susceptíveis de impedir, falsear ou restringir a concorrência no todo ou em parte do território nacional.
- 3 — As empresas públicas regem-se pelo princípio da transparência financeira e a sua contabilidade deve ser organizada de modo a permitir a identificação de quaisquer fluxos financeiros entre elas e o Estado ou outros entes públicos, bem como garantir o cumprimento das exigências nacionais e comunitárias em matéria de concorrência e auxílios públicos.

Art. 9.º do Decreto-Lei n.º 558/99:

O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior não prejudica regimes derogatórios especiais, devidamente justificados, sempre que a aplicação das normas gerais de concorrência seja susceptível de frustrar, de direito ou de facto, as missões confiadas às empresas públicas incumbidas da gestão de serviços de interesse económico geral ou que apoiem a gestão do património do Estado.

Art. 37.º do Decreto-Lei n.º 71/2007:

1— Os gestores públicos estão igualmente sujeitos às boas práticas decorrentes dos usos internacionais, designadamente em matéria de transparência, respeito pela concorrência e pelos agentes do mercado e prestação de informação sobre a sua organização e as actividades envolvidas.

Corporate Governance no SPE

Estatuto do Gestor Público

Art. 1.º do Decreto-Lei n.º 71/2007:

Para os efeitos do presente decreto-lei, considera-se gestor público quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas.

Art. 15.º do Decreto-Lei n.º 558/99:

Os membros dos órgãos de administração das empresas públicas, independentemente, da respectiva forma jurídica, ficam sujeitos ao estatuto do gestor público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março);

Art. 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 558/99:

Os membros dos órgãos de administração das empresas participadas designados ou propostos pelo Estado, directa ou indirectamente, ficam sujeitos ao regime jurídico aplicável aos gestores públicos, nos termos do respectivo estatuto.

Art. 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2007:

2. O presente decreto-lei é subsidiariamente aplicável aos titulares dos órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais regionais e locais, sem prejuízo das respectivas autonomias.

3. O presente decreto-lei é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos membros de órgãos directivos de institutos públicos, nos casos expressamente determinados pelos respectivos diplomas orgânicos, bem como às autoridades reguladoras independentes, em tudo o que não seja prejudicado pela legislação aplicável a estas entidades.

Art. 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2007:

Não é considerado gestor público quem seja eleito para a mesa da assembleia geral, comissão de fiscalização ou outro órgão a que não caibam funções de gestão ou administração.

Corporate Governance no SPE

Remuneração do Gestor Público

- Integra uma componente fixa e pode integrar, para os gestores com funções executivas, uma componente variável.
- A remuneração quer a parte fixa, quer a variável, devem ser determinadas, em concreto, em função da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respectivas funções e atendendo às práticas normais de mercado no respectivo sector de actividade;
- A remuneração é fixada por deliberação em assembleia geral, no caso das sociedades anónimas, ou por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pelo respectivo sector de actividade, no caso das entidades públicas empresariais;
- A competência para a fixação da remuneração pode ainda ser atribuída a uma comissão de fixação de remunerações designada pela assembleia geral, pelo conselho geral e de supervisão, ou através de despacho conjunto;
- A componente variável corresponde a um prémio estabelecido ao desempenho de cada gestor público e dependendo a sua atribuição da efectiva concretização de objectivos previamente determinados.
- Nos casos de comissão de serviço ou de acordo de cedência especial ou de cedência ocasional, e quando ocorrer autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, os gestores podem optar pela remuneração do lugar de origem, mantendo as regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham.

Corporate Governance no SPE

Conflitos de Interesse

- O exercício de funções executivas tem lugar, por princípio, em regime de exclusividade, podendo ser cumulado com determinadas funções legalmente previstas;

Os gestores com funções não executivas exercem as suas funções com independência, oferecendo garantias de juízo livre e incondicionado em face dos demais gestores, e não podem ter interesses negociais relacionados com a empresa, os seus principais clientes e fornecedores e outros accionistas que não o Estado, assim como não podem exercer quaisquer outras actividades temporárias ou permanentes na mesma empresa;

- Os gestores públicos com funções não executivas e os membros das mesas de assembleias gerais não podem exercer quaisquer outras actividades temporárias ou permanentes em empresas privadas concorrentes no mesmo sector;

- O gestor deve declarar-se impedido de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum;

- Antes do início de funções, o gestor público indica, por escrito, à Inspeção-Geral de Finanças todas as participações e interesses patrimoniais que detenha, directa ou indirectamente, na empresa na qual irá exercer funções ou em qualquer outra.

Corporate Governance no SPE

Transparência

Artigo 65.º do Código das Sociedades comerciais:

1 - Os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual.

Artigo 66.º do Código das Sociedades comerciais:

1 - O relatório da gestão deve conter, pelo menos, uma exposição fiel e clara da evolução dos negócios, do desempenho e da posição da sociedade, bem como uma descrição dos principais riscos e incertezas com que a mesma se defronta.

Artigo 70.º do Código das Sociedades comerciais:

1 - A informação respeitante às contas do exercício e aos demais documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, está sujeita a registo comercial.

2 - A sociedade deve disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respectivo sítio da Internet, quando exista, e na sua sede cópia integral dos seguintes documentos: a) Relatório de gestão; b) Relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário, quando não faça parte integrante do documento referido na alínea anterior; c) Certificação legal das contas; d) Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

Artigo 263.º do Código das Sociedades comerciais (sociedades por quotas):

1 - O relatório de gestão e os documentos de prestação de contas devem estar patentes aos sócios na sede da sociedade e durante as horas de expediente, a partir do dia em que seja expedida a convocação para a assembleia destinada a apreciá-los; os sócios serão avisados deste facto na própria convocação.

Corporate Governance no SPE

Transparência

Artigo 288.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades anónimas):

1 - Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% do capital social pode consultar, desde que alegue motivo justificado, na sede da sociedade:

- a) Os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos aos três últimos exercícios, incluindo os pareceres do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras, bem como os relatórios do revisor oficial de contas sujeitos a publicidade, nos termos da lei;
- b) As convocatórias, as actas e as listas de presença das reuniões das assembleias gerais e especiais de accionistas e das assembleias de obrigacionistas realizadas nos últimos três anos;
- c) Os montantes globais das remunerações pagas, relativamente a cada um dos últimos três anos, aos membros dos órgãos sociais;
- d) Os montantes globais das quantias pagas, relativamente a cada um dos últimos três anos, aos 10 ou aos 5 empregados da sociedade que recebam as remunerações mais elevadas, consoante os efectivos do pessoal excedam ou não o número de 200;
- e) O documento de registo de acções.

Corporate Governance no SPE

Transparência

Artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários:

1 - Os emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado divulgam, em capítulo do relatório anual de gestão especialmente elaborado para o efeito ou em anexo a este, a seguinte informação detalhada sobre a estrutura e práticas de governo societário:

- a) Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa;
- b) Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções;
- c) Participações qualificadas no capital social da sociedade;
- d) Identificação de accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos;
- e) Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes;
- f) Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial;
- g) Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto;
- h) Regras aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do órgão de administração e à alteração dos estatutos da sociedade.

Corporate Governance no SPE

Transparência

Artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 558/99:

Os relatórios anuais das empresas, além dos elementos que caracterizem as respectivas situações económicas e financeiras, contêm: a) As orientações de gestão fixadas ao abrigo do artigo 11.º que sejam aplicáveis à empresa em causa; b) A estrutura dos conselhos de administração e das suas comissões especializadas; c) A identidade, os principais elementos curriculares e as funções exercidas por cada administrador; d) Quando seja caso disso, as funções exercidas por qualquer administrador noutra empresa; e) Os processos de selecção dos administradores independentes, quando existam; f) Informação sobre o modo e as condições de cumprimento, em cada exercício, de funções relacionadas com a gestão de serviços de interesse geral, sempre que esta se encontre cometida a determinadas empresas, nos termos dos artigos 19.º a 22.º; g) Informação sobre o efectivo exercício de poderes de autoridade por parte de empresas que sejam titulares desse tipo de poderes, nos termos previstos no artigo 14.º; h) A indicação dos administradores executivos e não executivos ou, sendo caso disso, a dos administradores executivos e dos membros do conselho geral e de supervisão; i) A indicação do número de reuniões do conselho de administração com referência sucinta às decisões mais relevantes adoptadas pelo conselho de administração no exercício em causa; j) A indicação das pessoas e das entidades encarregadas de auditoria externa; l) Os montantes das remunerações dos administradores e o modo como são determinados, incluindo todos os complementos remuneratórios de qualquer espécie, os regimes de segurança social, bem como o valor global dos encargos respeitantes a cada administrador para a empresa em cada exercício; m) Os relatórios dos administradores não executivos sobre o desempenho dos administradores executivos; n) Os relatórios de auditoria externa.

Corporate Governance no SPE

Transparência

Artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 558/99:

1 — Os órgãos de gestão das empresas públicas dão a conhecer anualmente, em aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, as seguintes informações, sem prejuízo de, por portaria do Ministro das Finanças, se determinar as condições da sua divulgação complementar:

- a) *A estrutura dos seus conselhos de administração e do conselho geral e de supervisão, quando exista;*
- b) *A identidade dos administradores e dos membros do conselho geral e de supervisão, quando exista;*
- c) *Os processos de selecção dos administradores independentes, quando existam, e, sendo caso disso, dos membros do conselho geral e de supervisão;*
- d) *Os principais elementos curriculares e as qualificações dos administradores;*
- e) *Quando seja o caso, os cargos ocupados pelos administradores noutra empresa;*
- f) *A competência, as funções e o modo de funcionamento de todas as comissões especializadas dentro do conselho de administração e, sendo caso disso, do conselho geral e de supervisão;*
- g) *As remunerações totais, fixas e variáveis, auferidas por cada um dos administradores, em cada ano, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização;*
- h) *Outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Ministros.*

Corporate Governance no SPE

Supervisão e Fiscalização

Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2007:

A avaliação do desempenho implica proposta do accionista único ou maioritário a formular em assembleia geral, com excepção para as entidades públicas empresariais, nas quais a avaliação do desempenho compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças e ao membro do Governo responsável pelo respectivo sector de actividade.

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 71/2007:

Os gestores públicos são penal, civil e financeiramente responsáveis pelos actos e omissões praticados durante a sua gestão, nos termos da lei.

Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007:

O conselho de administração, a comissão executiva ou o conselho de administração executivo podem ser dissolvidos pelos órgãos de eleição ou de nomeação dos gestores, livremente, ou com uma das circunstâncias que legalmente justifica a dissolução, assim como qualquer dos membros dos mesmos órgãos pode ser livremente demitido, com indemnização.

Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 558/99:

- 1 — As empresas públicas estão sujeitas a controlo financeiro que compreende, designadamente, a análise da sustentabilidade e a avaliação da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
- 2 — Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro das empresas públicas compete à Inspecção -Geral de Finanças.
- 3 — As empresas públicas adoptarão procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Corporate Governance no SPE

Supervisão e Fiscalização

Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 558/99:

1 — Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos accionistas, devem as empresas públicas facultar ao Ministro das Finanças e ao ministro responsável pelo respectivo sector, directamente ou através das sociedades previstas no n.º 3 do artigo 10.º, os seguintes elementos, visando o seu acompanhamento e controlo:

- a) *Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais;*
- b) *Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado;*
- c) *Planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;*
- d) *Documentos de prestação anual de contas;*
- e) *Relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, sempre que sejam exigíveis;*
- f) *Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.*

Artigo 18.º -F do Decreto-Lei n.º 558/99:

1 — Compete à comissão de avaliação apresentar anualmente um relatório circunstanciado de avaliação do grau e das condições de cumprimento, em cada exercício, das orientações de gestão definidas nos termos da lei.

2 — Em caso de existência de um conselho geral e de supervisão, os respectivos membros designam entre si uma comissão de avaliação, à qual se aplica, com as devidas adaptações, o regime previsto no número anterior.

Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99:

1 — A tutela económica e financeira das entidades públicas empresariais é exercida pelo Ministro das Finanças e pelo ministro responsável pelo sector de actividade de cada empresa, sem prejuízo do respectivo poder de superintendência.

Corporate Governance no SPE

Supervisão e Fiscalização

Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 558/99:

1 — As entidades públicas empresariais devem elaborar, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, os documentos de prestação de contas, remetendo-os à Inspeção -Geral de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos prazos em que nas sociedades anónimas se deve proceder à disponibilização daqueles documentos aos accionistas.

2 — Os documentos referidos no número anterior são aprovados pelo Ministro das Finanças e pelo ministro responsável pelo sector de actividade de cada empresa.

Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 558/99:

2 — As sociedades em que o Estado exerça uma influência significativa, seja por detenção de acções que representam mais de 10 % do capital social, seja por detenção, directa ou indirectamente, de direitos especiais de accionista, devem apresentar na Direcção-Geral do Tesouro e Finanças a informação destinada aos accionistas, nas datas em que a estes deva ser disponibilizada, nos termos da legislação aplicável às sociedades comerciais.

Artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

2 — Também estão sujeitas aos poderes de controlo financeiro do Tribunal as seguintes entidades: *b) As empresas públicas;* *c) As sociedades constituídas nos termos da lei comercial pelo Estado, por outras entidades públicas ou por ambos em associação;* *d) As sociedades constituídas em conformidade com a lei comercial em que se associem capitais públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, desde que a parte pública detenha de forma directa a maioria do capital social;* *e) As sociedades constituídas em conformidade com a lei comercial em que se associem capitais públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, quando a parte pública controle de forma directa a respectiva gestão, nomeadamente quando possa designar a maioria dos membros do órgão de administração, de direcção ou de fiscalização, quando possa nomear um administrador ou quando disponha de acções privilegiadas nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;* *f) As empresas concessionárias da gestão de empresas públicas, de sociedades de capitais públicos ou de sociedades de economia mista controladas e as empresas concessionárias ou gestoras de serviços públicos.*

3 — Estão também sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas as entidades de qualquer natureza que tenham participação de capitais públicos ou sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos.

Corporate Governance no SPE

Direitos Especiais do Estado-Accionista nas Empresas

Artigo 24.º do Código das Sociedades Comerciais:

- 1 - Só por estipulação no contrato de sociedade podem ser criados direitos especiais de algum sócio.
- 2 - Nas sociedades em nome colectivo, os direitos especiais atribuídos a sócios são intransmissíveis, salvo estipulação em contrário.
- 3 - Nas sociedades por quotas, e salvo estipulação em contrário, os direitos especiais de natureza patrimonial são transmissíveis com a quota respectiva, sendo intransmissíveis os restantes direitos.
- 4 - Nas sociedades anónimas, os direitos especiais só podem ser atribuídos a categorias de acções e transmitem-se com estas.
- 5 - Os direitos especiais não podem ser suprimidos ou coarctados sem o consentimento do respectivo titular, salvo regra legal ou estipulação contratual expressa em contrário.
- 6 - Nas sociedades anónimas, o consentimento referido no número anterior é dado por deliberação tomada em assembleia especial dos accionistas titulares de acções da respectiva categoria.

Acórdão TJCE C-503/99:

Considerou justificados direitos especiais de um Estado-Membro com o objectivo de garantir as exigências de segurança pública (no caso: dos aprovisionamentos em energia em caso de crise), desde que o respectivo regime seja suficientemente detalhado que permita a sua sindicabilidade judicial nacional e comunitária e sustentado em critérios objectivos conformes ao direito comunitário.

Corporate Governance no SPE

Duvidas, esclarecimentos, acrescentos



Corporate Governance no SPE

FONTES LEGISLATIVAS E NÃO LEGISLATIVAS

Corporate Governance no SPE

Fontes Gerais

- Constituição da República Portuguesa;
- Código das Sociedades Comerciais;
- Código dos Valores Mobiliários;
- Lei 28/2009;
- Livro Branco Sobre Corporate Governance;
- Livro Verde “*The EU corporate governance Framework*”, COM(2011)164;
- *OECD Principles of Corporate Governance*, 2004;
- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 11/01/2011.

Corporate Governance no SPE

Fontes Específicas

Acórdão STJ 5/2010;
Acórdão TJCE C503/99;
Decreto Legislativo Regional 12/2008/A;
Decreto Legislativo Regional 12/2010/M;
Decreto Legislativo Regional 13/2010/M;
Decreto Legislativo Regional 7/2008/A;
Decreto-Lei 300/2007;
Decreto-Lei 71/2007, revista pela Lei 64-A/2008;
Decreto-Lei 8/2012;
Decreto-Lei 90/2011;
Decreto-Lei 90/2011;
Despacho 11420/2009;
Despacho 14277/2008;
Despacho 20406/2009;
Despacho n.º 5696-A/2010;
Lei 47/2010;
Lei 53-F/2006, alterado pelas Leis n.º 67 -A/2007 e 64 -A/2008, Lei 55/2011;
Lei 62-A/2008;
Lei 71/88, Regulamentada pelo Decreto-Lei 328/88;
Livro Branco do Sector Empresarial Local;
OECD Guidelines on Corporate Governance of State-Owned Enterprises;
Resolução Assembleia da República 53/2011;
Resolução Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores 23/2011/A;
Resolução Conselho de Ministros 16/2012;
Resolução Conselho de Ministros 187/2005;
Resolução Conselho de Ministros 49/2007;
Resolução Conselho de Ministros 70/2008;
Resolução Conselho de Ministros 89/2007.

Corporate Governance no SPE

Duvidas, esclarecimentos, acrescentos



Corporate Governance no SPE

Obrigado.

marcobinha@netcabo.pt